



Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 143/2017.


O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 02.473/2017, ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Educação Superior e Pesquisa, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de março de 2017.



Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor.



REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os diplomas de Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras poderão ser reconhecidos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§ 1º Serão processados somente os requerimentos de reconhecimento de diplomas correspondentes aos cursos de pós-graduação ofertados pela UEPG, avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG e pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 2º O diploma de pós-graduação expedido por universidades estrangeiras, para ser reconhecido pela UEPG, deverá corresponder a cursos de pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, de acordo com a legislação vigente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3/2016.

§ 3º A UEPG deverá publicar, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de reconhecimento para cada área e curso.

Art. 2º Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições de organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu* efetivamente cursado pelo(a) interessado(a) e, quando for o caso, no desempenho global da instituição, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º Quanto aos procedimentos de análise, deverão ser levados em consideração os limites e as possibilidades da UEPG.

§ 2º O processo de avaliação deverá levar em consideração as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do Curso e o processo de orientação e defesa de Dissertação ou Tese.



§ 3º O processo de reconhecimento deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *Stricto sensu* ofertados pela UEPG responsável pelo reconhecimento.

Art. 3º É vedada a discriminação dos pedidos de reconhecimento com base no estado ou região de residência do interessado, ou no país de origem do diploma.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 4º O processo de reconhecimento terá início mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, devidamente registrado no Protocolo Geral e instruído com os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas:

I - requerimento do interessado;

II - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

III - cópia do diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país e autenticado por autoridade consular competente;

IV - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital, em formato *pdf*, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos;

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, o interessado deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo, devidamente validado pelo Consulado Brasileiro no país onde ocorreu a defesa.



V - cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VIII - documento referente à instituição de origem que comprove sua condição de instituição de ensino superior oficial e reconhecida;

IX- comprovante do pagamento da taxa para o reconhecimento;

X - documentos pessoais em cópias autenticadas, conforme mencionados abaixo:

a) registro de nascimento ou de casamento;

b) documento de identidade (cédula de identidade de estrangeiro permanente ou carteira de identidade, no caso de brasileiro) e CPF/MF, quando brasileiro nato ou naturalizado;

c) certidão, quando naturalizado;

d) título de eleitor;

d) documento militar, para os interessados do sexo masculino;

f) cópia do passaporte com visto de residência permanente ou temporária no País, para estrangeiros amparados pelos incisos I e V do Art. 13 da Lei nº 6.815/80;

XI - *curriculum* do candidato na Plataforma *Lattes*.

§ 1º Os documentos acadêmicos de que tratam os incisos III, IV e V deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da



Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228/2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Os documentos devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira, com o devido reconhecimento das assinaturas e autenticação dos documentos, no Consulado Brasileiro sediado no país que o expediu e, acompanhados de tradução oficial por tradutor público juramentado quando julgar necessário, para o português, com assinaturas em original, mesmo em fotocópia.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 4º Todos os documentos do processo, no ato da inscrição, deverão estar acompanhados de seus respectivos originais para o caso de suprimento de eventual problema na cópia reprográfica, suscitado no momento da inscrição.

§ 5º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 6º Nos casos explicitados no parágrafo anterior, também há necessidade de levar em consideração os seguintes quesitos:

I - deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), Ministério da Justiça – MJ;

II - a avaliação a que se refere deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação – MEC.

§ 7º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 8º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos 02 (dois) diplomas mediante a apresentação de cópia



da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 5º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UEPG procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º Constatada a adequação da documentação, a UEPG emitirá a guia para pagamento da taxa incidente sobre o pedido, condição *sine qua non* para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução no prazo assinalado ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§ 4º É vedada a análise de requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos com outras instituições reconhecedoras.

§ 5º Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos (ANEXO I), o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO REQUERENTE

Art. 6º O requerente, no ato da solicitação de reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade (ANEXO I) informando que não está requerendo reconhecimento do mesmo diploma a outra instituição concomitantemente.

Art. 7º O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Art. 8º Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UEPG terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§ 1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.



§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

Art. 9º No caso de decisão final favorável ao reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UEPG para o seu apostilamento.

Parágrafo único. O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

Art. 10 O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido em conformidade com os períodos informados na Plataforma Carolina Bori e, concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na UEPG.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 11 Os processos de reconhecimento de diplomas protocolados, devidamente instruídos nos termos desta Resolução, serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação – CPG/PROPESP.

Art. 12 Compete à CPG encaminhar os processos de reconhecimento para análise de cada Programa correspondente, bem como informações adicionais julgadas relevantes.

Art.13 O Colegiado do Programa poderá designar, se julgar necessário, uma Comissão de Reconhecimento, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros docentes.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá compor a Comissão de Reconhecimento professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 2º É facultado à comissão, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 3º O parecer da Comissão deverá ser apreciado em reunião do Colegiado e, posteriormente, submetido para homologação pela CPG.



Art. 14 Compete ao Colegiado de Programa decidir os procedimentos específicos que serão tomados para proceder à análise e definir o perfil das dissertações e teses que poderão avaliar.

§ 1º Quando examinar processo de reconhecimento de diploma estrangeiro, cabe ao Colegiado atender as seguintes atribuições:

I - proceder à análise do pedido, verificando se o reconhecimento é cabível por meio do Curso, de acordo com a legislação vigente;

II - proceder à análise do curso concluído no exterior para verificar a observância das condições estabelecidas nos parágrafos do Art. 1º desta Resolução;

III - determinar procedimentos complementares que entender necessários;

IV - emitir parecer final concludente sobre o pedido;

V - encaminhar o processo concluído à CPG que, depois de homologá-lo o enviará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para realizar demais procedimentos cabíveis para o envio à Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Caso considere que inexista semelhança com o curso oferecido pelo programa, o Colegiado deverá julgar se o curso concluído no exterior guarda equivalência com outro Programa de Pós-Graduação ofertado pela UEPG.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Colegiado do Programa remeterá o processo de reconhecimento para outro Colegiado da UEPG, cujo curso guarde equivalência com aquele realizado no exterior.

Art. 15 No julgamento da equivalência deverão ser observados:

I - os aspectos relacionados à qualificação dada pelo curso realizado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;

II - a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o aspecto da área estudada, seja este confrontado com a área definida nas diretrizes curriculares;

III - a qualidade da dissertação ou tese, de acordo com os padrões de exigência praticados nas defesas de alunos regulares do Programa.



Parágrafo único. O portador do título, objeto do reconhecimento, poderá ser entrevistado, bem como deverá juntar documentação complementar e prestar informações julgadas necessárias.

Art. 16 Diplomas estrangeiros, de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* que tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, da UEPG, o reconhecimento do diploma por meio de tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput*, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 2º Caberá à UEPG, ao receber e constatar a informação de que trata o *caput*, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

Art. 17 Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros, nos quais foram estudantes com bolsa concedida por agência brasileira oficial de fomento, terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Art. 16 desta Resolução.

Art. 18 Participantes do Programa Ciências sem Fronteiras terão seus diplomas e estudos reconhecidos de acordo com o disposto no Art. 16 desta Resolução.

Art. 19 O reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Art. 16 desta Resolução.

Art. 20 No ato de protocolar seu requerimento ao reconhecimento do diploma, o interessado deverá recolher a taxa fixada pelo Conselho de Administração – CA junto aos órgãos de receita da UEPG.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo será definida pelo CA em Resolução própria.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 21 A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Portaria Normativa nº 22 do CNE, de 14/12/2016 e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016.



Art. 22 A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo IV da Portaria Normativa nº 22 do CNE, de 14/12/2016, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 23 A UEPG, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do processo.

Art. 24 A tramitação simplificada, de acordo com a Portaria Normativa nº 22 do CNE de 14/12/2016, e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

§ 1º Os programas de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) deverão informar ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência, instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a 03 (três) análises por instituições reconhecedoras diferentes e cujo reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 3º Os cursos e programas identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por 06 (seis) anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente relativo à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

Art. 25 Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.



CAPÍTULO VI DO RESULTADO

Art. 26 A UEPG deverá elaborar parecer circunstanciado, devendo conter motivação clara e congruente, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

Art. 27 O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

Art. 28 O diploma, quando reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original reconhecido.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se prescindível que a UEPG estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso reconhecido e um dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original reconhecido.

§ 2º A UEPG deverá apostilar o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, indicar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 29 Concluído o processo de reconhecimento, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Parágrafo único. A UEPG manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG endereçados à PROPESP, que enviará ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que procedeu a análise do referido processo, devidamente instruídos.



Art. 31 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder à análise e à emissão de parecer.

Art. 32 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 33 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 34 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 35 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 36 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 37 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 38 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

Art. 39 Indeferido o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UEPG, será assegurada ao requerente apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o encaminhamento que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, declaro para os devidos fins que estou de acordo com os termos inerentes ao processo de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Educação Superior e Pesquisa, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme disposto na Resolução CEPE nº ____ de ____ de _____ de 20__.

Saliento que todas as informações contidas no referido processo são verdadeiras e que não há requerimento de reconhecimento igual e simultâneo tramitando em outra instituição.

Ainda, no caso de verificação de qualquer inverdade, estou ciente que haverá INDEFERIMENTO do referido processo, sem reembolso da taxa recolhida.

Ponta Grossa,

.....
Interessado